



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço de manutenção preventiva, calibração e troca da fonte externa da Balança Eletrônica Rodoviária do Posto Fiscal JK - Saída.

### 2. JUSTIFICATIVA

A balança é utilizada pela Delegacia Regional de Fiscalização de Itumbiara no Posto Fiscal JK de saída e Setores da Receita que a utilizam nos processos de fiscalização de mercadorias em trânsito (em especial na conferência do peso) e até mesmo no apoio que este equipamento oferece quando das verificações de excesso de peso realizada pela Polícia Rodoviária Federal. Bem como na realização de Blitz no local instalado, essencialmente no combate à sonegação de impostos na saída de grãos do Estado de Goiás.

### 3. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
Manutenção, calibração de Balança Eletrônica Rodoviária	01	R\$ 3.876,00	
Fonte externa compatível com o modelo da balança	01	R\$ 300,00	
<b>TOTAL</b>			

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais), esse valor refere-se ao serviço de manutenção completa e a troca da fonte externa da balança, conforme proposta de menor preço, estão anexa todas as propostas.

OBS: As despesas relacionadas a frete ou outra despesa relacionada a transporte de pessoal da empresa para o local do serviço deverão ser incluídas junto a proposta.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço de manutenção preventiva completa, calibração e troca da fonte externa compatível com a marca da Balança Toledo 820J 8530 COUGAR, instalada no Posto Fiscal JK de Saída em Itumbiara/GO.

#### 4.1. Especificações da Manutenção e Garantias:

- Inspeção completa dos equipamentos;
- Limpeza e lubrificação completa das castanhas e células de carga;
- Regulagem e limpeza dos limitadores;
- Calibração com pesos padrão rastreáveis a RBC (Rede brasileira de Calibração);
- Emitir Certificado de Calibração/Conformidade;
- Troca se necessário da fonte externa compatível com a marca da Balança Toledo 820J 8530 COUGAR;
- Oferecer garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias, tanto na prestação do serviço quanto da peça a ser substituída.

### 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

O serviço será realizado imediatamente ou em até 30(dias), após o recebimento da autorização para realização do serviço.

Os serviços devem ser executados na Balança Eletrônica instalada na Rodovia BR153, km 1486, Bairro São João, no Posto Fiscal JK/Saída.

### 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- 6.2. Indicar para o contratante em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, funcionário que irá atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 4, disponibilizando ainda números de telefones fixos ou celulares.
- 6.3. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupções munidos de todos os equipamentos necessários no local da execução do serviço.
- 6.4. Manter representante ou responsável, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço contratado bem como o transporte de equipamento e pessoal para o local de execução do serviço.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou representante responsável à Contratante ou a terceiros.

6.7. Cumprir as instruções complementares de serviço emitidas pela Contratante, quando assim instruída, obedecendo às normas do contrato.

6.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ECONOMIA)**

7.1 - Emitir Ordem Serviço previamente indicando o local onde ocorrerá a prestação do serviço;

7.2 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Arrecadação-GEAF, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

7.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

7.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

#### **8. PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme demanda da Secretaria da Economia, nota fiscal fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o aceite da referida nota fiscal fatura.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a). Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b). Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) (Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

GISELE RADIS ALVES SILVA

MB 328.625-8 -Técnica em Gestão Pública

Conferente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DIVINO MATOS DE ALBUQUERQUE**, Gerente em Exercício, em 24/07/2019, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 8239755 e o código CRC 7B8B2B15.

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO  
FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201900004064171



SEI 8239755